LEI Nº 80 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1 972.

"Dispõe sôbre a estrutura administrativa da Prefeitura e da outras providencias....."

...AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga esanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º- A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramente dos serviços prestados a população, mediante planejamento de suas atividades;

§ 1º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedevera as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita atraves da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I- plano de desenvolvimento integrado;

II- orçamento plurianual de investimentos;

III- orçamento-programa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardara inteira consonancia com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

ARTIGO 2º- A ação supletiva e, sempre que fôr o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de Programas Especiais para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo III;

§ 2º - Os Órgãos mencionados nos itens I, II e III do artigo 3º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

ARTIGO 3º- O Sistema Administrativo da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, é constituída dos seguintes órgãos:

I- Órgãos de Administração Geral;

1- Assessoria de Planejamento;

2- Serviço de Administração;

3- Serviço de Fazenda.

./.

II- Órgãos de administração específica:

1- Serviços de Óbras e Viação;

2- Setor de Saúde;

3- Setor de Educação e Cultura;

4- Serviço de Cultura, Esportes e Turismo;

5- Setor de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Secção I

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ARTIGO 4º- A Assessoria de Planejamento é o órgão que tem por finalidade o assessoramento técnico do Prefeito e execução de demais serviços determinados pelo Chefe do Executivo, e programação orçamentária anual e plurianual, programação financeira, elaboração de mensagem anual do Prefeito a Câmara Municipal, assegurar o cumprimento das normas técnicas e disciplinares ao planejamento físico, a edificações, instalações e ao bem estar público; manter atualizadas as plantas oficiais do Município, especialmente as do cadastro físico das estruturas urbana e rural; promover, permanentemente a racionalização dos serviços administrativos e financeiros da Prefeitura; promover a elaboração de normas de coordenação e de contrôle do sistema de planejamento para o desenvolvimento do Município e propor ao Prefeito sua aprovação; elaborar e promover a elaboração da revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de planos, programas e projetos ; controlar a execução de planos, programas e projetos da Prefeitura; prestar assistência técnica aos órgãos e entidades de administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Assessoria de Planejamento será dirigida por um Assessor Técnico.

SECÇÃO II

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º- O Serviço de Administração é o Órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação política-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e contrôle de todos os materiais utilizados na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, contrôle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO- Serviço de Administração será dirigido por um Chefe de Serviço de Administração.

ARTIGO 6º- O Serviço de Administração compõe-se dos seguintes setores de serviços, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

I- Setor de Pessoal;

II- Setor de Protocolo e Arquivo;

III- Setor de Almoxarifado e Compres;

IV- Setor de Zeladoria;

V- Setor de Garagens e Oficinas.

SEÇÃO III

SERVIÇO DE FAZENDA

ARTIGO 7º - O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município, das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município, do controle da execução do prçamento; do controle e escrituração contabil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários;

ARTIGO 8º- O Serviço da Fazenda será dirigido por um Chefe da Fazenda e tera os seguintes setores de serviços, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

I- Setor de Contabilidade;

II- Setor de Tributação; e

III- Setor de Tesouraria.

SEÇÃO IV

SERVIÇO DE ÓBRAS E VIAÇÃO

ARTIGO 9º- O Serviço de Óbras e Viação é o órgão incumbido de executar nas atividades concernentes a elaboração de projetos, construção e conservação das obras publicás municipais, assim como dos proprios da municipalidade, do licenciamento e a fiscalização de obras particulares; a manutenção dos parques, jardins e da arborização; a construção de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviario do Município; a pavimentação de ruas e de novas arterias e logradouros publicos; e a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo.

ARTIGO 10º- O Serviço de Óbras e Viação será superentendido por um engenheiro civil ou arquiteto, admitido mediante um contrato bi-lateral de trabalho, e sera composto dos seguintes setores de serviços, imediatamente subordinados ao respectivo titular.

I- Setor de Parques e Jardins; e

II- Setor de Óbras.

./.

SEÇÃO V

SERVIÇO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

ARTIGO 11º- O Serviço de Cultura, Esportes e Turismo é o Órgão incumbido de coordenar, planejar, discalizar e executar todas as atividades legadas a cultura, esportes e implantação definitiva do turismo no Município;

SEÇÃO VI

SETOR DE SAUDE

ARTIGO 12º- O Setor de Saúde é o Órgão encarregado de promover os serviços de assistencia médico-social a população do Município, de promover o atendimento de necessitados que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saude, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providencia; de promover o levantamento de recursos de comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistencia a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistencia social; de promover inspeções de saude dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitaria, de acordo com a legislação respectiva.

SEÇÃO VII

SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA-

ARTIGO 13º- O Setor de Educação e Cultura é o Órgão responsável pela atividades relativas a educação do 1º Grau; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a manutenção dos programas de alimentação escolar; a manutenção de biblioteca; a difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

ARTIGO 14º- O Setor de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de setores, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I- Setor de Alimentação Escolar;

II- Biblioteca Municipal; e

III- Difusão Cultural.

SEÇÃO VIII

SETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

ARTIGO 15º- Ao setor dos Serviços Urbanos compete operar, manter, conservar e explorar os serviços publicos de abastecimento de água potavel e esgotos sanitarios em todos o Município; executar as atividades relativas a manutenção da Limpeza Publica da cidade; a administração de cemiterios; a manutenção dos serviços publicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços publicos concedidos ou permitidos;

ARTIGO 16º- Os Setores dos Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de setores, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

I- Água e Esgôto;
II- Limpeza Publica;

./.

III- Parques, Praças e Jardins;

IV- Mercados, Feiras e Matadouro; e

V- Cemitérios.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS.

ARTIGO 17º- As Coordenações de Programas Especiais previstas no § 1º do artigo 2º desta Lei serão instituidas por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - O decreto que instituir Coordenação de Programas Especiais especificará:

I- os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação; e

II- as atribuições do titular da Coordenação e sua competencia para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá Coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competencia dos Serviços e orgãos de mesmo nível hierarquico.

§ 3º - A instação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentarios para fazer face as despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal a dotará dos meios materiais e humanos necessarios ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente não será superior a 3 (tres).

ARTIGO 18º- Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimentos de cargos de Coordenador de Programas.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE.

ARTIGO 19º- O Prefeito, os Chefes de Serviço e autoridades de igual nivel hierarquico, salvo hipotese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executorias e da pratica de atos relativos a mecanica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO- O encaminhamento de processos e outros expedientes as autoridades mencinadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I- quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II- quando se enquadra simultâneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente, ou não se enquadram precisamente na de nenhum;

./.

III- quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;

IV- para exame de atos manifestadamente ilegais ou contrários ao interesse público.

ARTIGO 20º- Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigencias processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I- todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a)- as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competencia decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão, ou ordenar a ação, deve ser a que se encontra no ponto mais próximo aquele em que a informação de um assunto se completa, ou em que todos os meios ha formalidades requeridas por uma operação que se liberam.

II- a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento do caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III- os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de orgão para orgão.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO GERAL

ARTIGO 20º- O quadro geral de funcionários da Prefeitura passa a ter a seguinte organização:

CARGOS	REFERÊNCIAS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
1- Assessor Técnico.....	6
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	
1- Chefe de Serviço.....	6
1- Encarregado de Pessoal.....	3
1- Encarregado de Protocolo e Arquivo...	3

./.

CARGOS	REFERÊNCIAS
1- Encarregado de Almoxarifado e Compras...	3
1- Porteiro - Contínuo.....	2

SERVIÇO DE FAZENDA

1- Chefe de Serviço.....	6
1- Contabilista.....	5
1- Lançador.....	5
1- Tesoureiro.....	3
1- Fiscal Tributário.....	3
1- Escriturário.....	3

SERVIÇOS DE ÓBRAS E VIAÇÃO

1- Chefe de Serviço.....	6
1- Encarregado de Óbras.....	4
1- Topógrafo.....	5
2- Motoristas.....	2

SETOR DE SAUDE

1- Encarregado do Setor de Saúde.....	5

SERVIÇO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

1- Encarregado de Setor.....	5

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1- Encarregado de Setor.....	5
1- Bibliotecária.....	1
1- Merendeira.....	1
1- Professor de Musica.....	3
1- Professor primário.....	3

SETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

1- Encarregado de Setor.....	4
1- Fiscal de Serviços.....	2
1- Encarregado de Jardins.....	1

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

ARTIGO 21º- A partir de 1º de janeiro de 1 973, passam a ser os seguintes valores de escala de vencimentos do quadro de pessoal fixo da Prefeitura:

./.

REFERÊNCIAS	CR$,
1.....	350,00
2.....	400,00
3.....	500,00
4.....	600,00
5.....	700,00
6.....	800,00

ARTIGO 22º- Ao funcionário que, no desempenho das atribuições normais do cargo, mantiver contato com o público, pagando ou recebendo em moeda corrente, será concedido uma gratificação para cobrir eventuais diferença de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO- A gratificação de que se trata este artigo fica fixada em 5% (cinco por cento) sobre a referencia do vencimento e a esta não será incorporado para qualquer efeito.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

ARTIGO 23º- O Serviço Municipal será exercido:-

I - por funcionários ocupantes do quadro geral;

II - por pessoal mensalista ou contratado, sujeito a CLT;

a) mensalista, admitido a título precário, para o desempenho de atividades cuja execução deva ser atribuida a trabalhadores braçais e seus feitores, artífices em gral, motoristas, operadores de maquinas, serventes, vigias, etc.

b) contratados, admitidos mediante contrato bilateral de trabalho, para desempenho de funções de natureza tecnica ou administrativa.

c) por pessoal para obras, admitido para realização de obras públicas e pelo período de real execução.

ARTIGO 24º- É vedado sob pena de responsabilidade, desviar pessoal do quadro, mensalista ou contratado e ainda pessoal de obras para trabalho diferente daquele para qual foi admitido.

CAPÍTULO IX

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

ARTIGO 25º- As funções gratificadas serão instituidas por decreto para os quais não tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino primario;-

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentaria para atender as despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situa permanente, e sim vantagem transitoria pelo efetivo exercício de chefia.

./.

ARTIGO 26º- As designações para as funções gratificadas obedecerão aos princípios seguintes:

I- Os Chefes de Serviços e Coordenadores de Programas são de livre nomeação do Prefeito;

II- Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao do / Chefe de serviço serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Chefe

PARÁGRAFO ÚNICO- Sòmente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionarios federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos a disposição da Prefeitura.

ARTIGO 27º- Os símbolos e valores das funções gratificadas passam a ser os constantes do Anexo III.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28º- Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniencias da Administração.

ARTIGO 29º- O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I- atribuições gerais das diferentes unidades administrativa da Prefeitura;

II- atribuições específicos e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III- normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV- outras disposições julgadas necessárias.

ARTIGO 30º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competencias a diversos Chefes de Serviço para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento evocar a si, segundo seu unico criterio, a competencia delegada.

PARÁGRAFO ÚNICO - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras que os atos normativos indicarem:

I- nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

II- concessão e cassação de contrato;

III- decretação de prisão administrativa;

IV- aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;

./.

V- concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI- permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precario;

VII- alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Camara Municipal;

VIII- aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX-aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

ARTIGO 31º- As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extinta a medida que forem sendo instalados os orgãos previstos nesta Lei;

ARTIGO 32º- Os cargos de coordenador técnico, encarregado chefe dos serviços, serão considerados de provimento em comissão consoante a disposto no § 2º, artigo 97, da Constituição Federal;

ARTIGO 33º- Os cargos de Têsoureiro e Encarregado de Almoxarifado e Compras estão sujeitos a fiança, que será arbitrada na regulamentação da presente lei;

ARTIGO 34º- As funções gratificadas decorrentes da execução de serviços não constantes das atribuições do funcionario, serão realizadas no periodo da manhã, fora do horario normal de trabalho;

ARTIGO 35º- Fica o Prefeito autorizado a convocar funcionários para prestação de serviços extraordinarios, tantos quantos forem necessarios, de acordo com a solicitação dos chefes de Serviços;

ARTIGO 36º- As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua colaboração;

PARÁGRAFO ÚNICO- A Subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada orgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente lei.

ARTIGO 37º- Ao funcionário que se locomover para outras cidades, a serviço da Prefeitura, sera concedida diaria, nos termos do regulamento desta Lei;

ARTIGO 38º- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Municipio e da conveniencia dos serviços, frequentar cursos e estagios especiais de treinamento e aperfeiçoamento;

ARTIGO 39º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas proprias do orçamento vigente que serão oportunamente suplementadas;

ARTIGO 40º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1 973, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 29 de dezembro de 1 972.

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY
Prefeito Municipal